

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Câmara

LEI Nº 015/87, de 14 de outubro de 1987.

Autoriza o pagamento de diárias, assegura custeio de passagens e locomoção dos Vereadores e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores em razão de representação da Câmara fora do Município ou fora do Estado fazem jus ao recebimento de diárias.

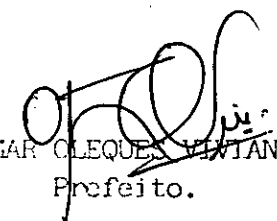
Art. 2º - Fica assegurado aos Vereadores, igualmente, em representação da Câmara o custeio de passagens e locomoção.

Art. 3º - A Câmara disciplinará através de Decreto Legislativo o cumprimento desta Lei, fixando os valores das diárias em importância não superior às fixadas aos membros do Poder Executivo, pelas funções de hierarquia análoga.

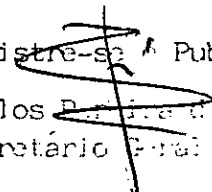
Art. 4º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
14 de outubro de 1987.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.